



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 0114/2020**

Vitória, 21 de janeiro de 2020.

Processo nº [REDACTED]

impetrado por [REDACTED]

[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações do 3º Juizado Especial Criminal e Fazenda Pública de Vitória – ES, requeridas pelo, MM. Juíza de Direito, Dra. Maria Nazareth Caldonazzi de Figueiredo Cortes, sobre os procedimentos: **fisioterapia, fonoaudiologia e nutrição enteral**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com a inicial, o Requerente de 41 anos em acompanhamento neurológico de quadro clínico ainda sem etiologia não totalmente esclarecida, mas suspeita-se de retardo mental e epilepsia associado a tratamento para hipertensão onde é, dependente de família para fazeres do cotidiano, apresenta dificuldade para deambulação, quedas frequentes, alteração da fala e da deglutição necessitando de introdução de fórmula de nutrição enteral e fisioterapia. Necessita ainda de reabilitação fonoaudiológica e prevenção de bronco aspiração, disfagia importante.
2. Às fls. 12 consta encaminhamento em papel timbrado da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória, datado de 22/02/2019, solicitando nutrição parenteral e informando que o Requerente é neuropata em acompanhamento neurológico, com quadro de sonolência flutuante, em uso de sonda nasoenteral para reduzir risco de bronco aspiração, assinado pelo médico, Dr. Cleser Santos, CRM ES 6631



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

3. Às fls. 13 consta guia de especialidade (BPAI), datado de 11/04/2019, encaminhando o Requerente a fisioterapia e informando que ele é neuropata apresenta dificuldade para deambulação, quedas frequentes, alteração da fala e da deglutição, solicito avaliação e tratamento visando melhoria dos sintomas, assinado pela médica neurologista, Dra. Fabiana Penedo, CRM ES 8989.
4. Às fls. 14 consta encaminhamento em papel timbrado da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória, datado de 24/10/2019, solicitando reabilitação fonoaudiológica e informando que o Requerente é epilético, com deficit cognitivo, dificuldade para deglutição, bronco aspiração frequente, assinado pela médica neurologista, Dra. Fabiana Penedo, CRM ES 8989.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

### **DA PATOLOGIA**

1. A paralisia cerebral é um transtorno do neurodesenvolvimento, principal causa de deficiência física na infância e ocorre de 2 a 2,5 casos por 1.000 nascidos vivos.
2. As principais características são desordens no tônus e da postura, e do movimento, problemas musculoesqueléticos secundários. É uma condição com múltiplas causas, vários padrões de neuropatologia nas imagens cerebrais, diversos tipos clínicos e múltiplas patologias do desenvolvimento associadas, tais como autismo, deficiência mental, alterações perspectivas, de comunicação, epilepsia e deficiência visual.
3. O quadro clínico e o nível de comprometimento motor são extremamente variados.

### **DO TRATAMENTO**

1. Os pacientes com paralisia cerebral devem ser tratados por uma equipe multidisciplinar, na qual o principal enfoque terapêutico é, sem dúvida, o fisioterápico. O papel do terapeuta e do fonoaudiólogo é muito importante como complemento ao atendimento fisioterápico. Muitas vezes é necessário atendimento psicopedagógico, psicológico, oftalmológico, ortopédico e pediátrico.

### **DO PLEITO**



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

1. **Fisioterapia (código SIGTAP 03.02.06.003-0)** : atendimento fisioterapêutico em pacientes que apresentam alterações de controle sensório-motor, visando a estimulação sensório-motora, alterações do tônus muscular, alterações sensorial e/ou perceptual, treinamento das alterações de equilíbrio, coordenação motora, marcha reeducação cardiorrespiratória.
2. **Fonoaudiólogo (Código SIGTAP - 03.01.07.011-3)**: habilitação e reabilitação fonoaudiológica nas áreas de linguagem, motricidade orofacial, voz e audição.
3. **Nutrição enteral.**

### III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 41 anos com suspeita de retardo mental e epilepsia. Apresenta dificuldade para deambulação, quedas frequentes, alteração da fala e da deglutição necessitando de introdução de fórmula de nutrição enteral e fisioterapia. Necessita ainda de reabilitação fonoaudiológica para prevenção de bronco aspiração.
2. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia dos pleitos ou documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado).
3. Em conclusão, este Núcleo entende que a fisioterapia e o fonoaudiólogo são padronizadas pelo SUS e estão indicados para o caso em tela. Cabe ao Município disponibilizá-los, em prazo que respeite o princípio da razoabilidade. Este NAT sugere que o Requerente seja consultado pelo fisioterapeuta e fonoaudiólogo do Município, cabendo a eles definir o número de sessões necessárias, que estará condicionada à constatação de benefícios.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

4. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas vale lembrar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

5. **Em relação a nutrição enteral**
6. Este Núcleo se coloca à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

REFERENCIA

ROTTA, Newra tellechea. Paralisia Cerabral. Novas perspectivas terapêuticas. J. Pediatr. (Rio J.), Porto Alegre, v 78 supl. 1, 9 s48-s54, agosto de 2002. disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0021-75572000700008&Ing=en&nrm+iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572000700008&Ing=en&nrm+iso)>. Acesso em 02 jan. 2020.